



ADENDA Nº 01

CONTRATO DE ARRENDAMENTO URBANO PARA FIM HABITACIONAL EM REGIME DE RENDA APOIADA Nº 41/2018

---ENTRE:-----

---PRIMEIRO OUTORGANTE: O MUNICÍPIO DE CHAMUSCA, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva de direito público nº 501 305 564, com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, no concelho da Chamusca, no distrito de Santarém, telefone 249 769 100, fax número 249 760 211, com endereço de *email* geral@cm-chamusca.pt representado neste contrato pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Chamusca, Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, com poderes para o ato, no uso da competência conferida nos termos do disposto nas alíneas a) do nº 1 e f) do nº 2 do artigo 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, adiante designado de Primeiro Outorgante; -----

---E,-----

---SEGUNDO OUTORGANTE: HÉLDER JOSÉ PEREIRA DO NORTE, portador do cartão de identificação número 12183367 4ZX7, emitido pela República Portuguesa e válido até 28/09/2028, e do número de identificação fiscal 226750957, residente no Bairro do Chastre, casa nº 8, na freguesia da Carregueira, no município da Chamusca, adiante designado por Segundo Outorgante; -----

---Considerando que:-----

---a) O município da Chamusca e Hélder José Pereira do Norte celebraram em 01/10/2018, o contrato de arrendamento urbano para fim habitacional em regime de renda apoiada, a que foi atribuído o número 41/2018;-----

---b) Nos termos da cláusula quarta do referido contrato, o valor da renda em regime de renda apoiada é de **79,90€ (setenta e nove euros e noventa cêntimos)**;-----

---c) No âmbito da informação nº 17813, datada de 30 de setembro de 2021, os serviços da ação social do Município da Chamusca verificaram-se que, após apresentação de declaração atualizada de rendimentos do inquilino Hélder José Pereira do Norte, para cumprimento da cláusula quinta do contrato de arrendamento, para avaliação da situação de carência e cálculo da renda, houve alteração do rendimento do inquilino;-----

---d) Nessa sequência, os serviços da ação social do Município da Chamusca solicitaram alteração do número um da cláusula quarta do contrato, na parte referente ao valor da renda a aplicar;--



---e) Por deliberação da Câmara Municipal da Chamusca, tomada na sua reunião realizada a 08 de março de 2022, foi aprovado o novo valor da renda apoiada a aplicar, após reavaliação da situação de carência do inquilino e foi aprovada a minuta da presente adenda ao contrato de arrendamento urbano para fim habitacional em regime de renda apoiada. -----

---Entre ambos os Outorgantes, é celebrada a presente adenda ao contrato de arrendamento destinado a habitação, em regime de renda apoiada, com a qual se altera o numero um da clausula quarta do contrato de arrendamento, na parte referente ao valor da renda a cobrar, nas condições a seguir indicadas:-----

Cláusula 1.ª

(Objeto)

---O **PRIMEIRO OUTORGANTE** é dono e legítimo proprietário do prédio urbano, sito no Bairro do Chastre, casa nº 8, na freguesia da Carregueira, no município da Chamusca, descrito na Conservatória do Registo Predial da Chamusca sob o nº 527 e omissa na matriz predial urbana da freguesia da Carregueira. Pelo presente contrato, o **PRIMEIRO OUTORGANTE** dá de arrendamento ao **SEGUNDO OUTORGANTE**, único elemento do agregado familiar, que toma de arrendamento, o uso do prédio de **tipologia T1**, acima identificado, através do Regime de Arrendamento Apoiado, de acordo com a Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto. -----

Cláusula 2.ª

(Renda apoiada)

--- Pela presente adenda ao contrato, altera-se o valor da renda mensal em regime de renda apoiada devida pela arrendatária, que passa a ser de **91,90€ (noventa e um euros e noventa cêntimos)**, de acordo com os atuais rendimentos do inquilino, ora apresentados, sujeito a atualizações a cada três anos. -----

Cláusula 3.ª

(Disposições finais)

--- 1º O contrato mantém-se inalterado em todos os aspetos que não tenham sido alterados pelo disposto na presente adenda.-----

--- 2º Tudo o que não estiver expressamente regulado no contrato e na presente adenda, sê-lo-á pelas disposições aplicáveis aos contratos de arrendamento para fins habitacionais em regime de renda apoiada, nos termos da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto, pelo Código Civil e pelo NRAU. -----

[Handwritten signature] PV

Cláusula 4.ª

(Tratamentos e proteção de dados pessoais)

---1º O Primeiro Outorgante fará o tratamento de dados pessoais do Segundo Outorgante, por imposição do cumprimento de obrigações legais, no âmbito do presente contrato.-----

---2º O Primeiro Outorgante será responsável pelo tratamento dos dados pessoais do Segundo Outorgante, cujo processamento de dados será interno, ficando o Primeiro Outorgante expressamente autorizado, caso assim o entenda a efetuar esse processamento externamente por motivos que sejam necessários e no limite do estritamente necessário. -----

Cláusula 5ª

(Vigência da adenda ao contrato)

---A presente adenda ao contrato produz efeitos a partir de **março de 2022** e mantém-se em vigor pelo prazo referido na cláusula segunda do contrato, ou até à sua alteração por adenda. -

---A adenda ao contrato vai ser assinada pelo representante do Primeiro Outorgante e pelo Segundo Outorgante, perante mim, Maria Inácia Venâncio Carvalho, com a categoria Técnica Superior – área Jurídica, na qualidade de oficial público, conforme despacho de nomeação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, datado de dezoito de outubro de dois mil e vinte e um. -----

---Esta adenda ao contrato está conforme a vontade de ambas as partes, que assim o disseram e outorgaram e reciprocamente aceitaram. -----

Esta adenda ao contrato foi elaborada em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes.

Paços do Município de Chamusca, em quinze de março de dois mil e vinte e dois.

O PRIMEIRO OUTORGANTE,

[Handwritten signature of Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado]

(Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, Dr.)

O SEGUNDO OUTORGANTE,

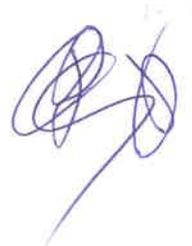
[Handwritten signature of Hélder José Pereira do Norte]

(Hélder José Pereira do Norte)

O OFICIAL PÚBLICO,

Maria Inácia Venâncio Carvalho

(Maria Inácia Venâncio Carvalho)

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long tail stroke, located in the top right corner of the page.